



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE
CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 - DISPENSA Nº 006/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal de Iati, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.5807/2025, e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 09/02/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	Horário de Brasília
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	camaramunicipaldeiati@gmail.com
LINK DO AVISO DE DISPENSA:	http://162.214.186.142:16444/transparencia/iati/camara/dispensasnovalei.faces

1.0 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa visando a execução de serviços de tecnologia da informação para o desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção e suporte de sítio eletrônico (website) destinado à publicação oficial de atos públicos, garantindo acesso universal e transparência em conformidade com a Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, destinada ao atendimento de demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Iati-PE.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Compõem este Aviso de Dispensa, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1. **Anexo I** – Termo de Referência;

1.3.2. **Anexo II** – Minuta de Contrato;

1.3.3. **Anexo III** – Modelo de Proposta;

1.3.4. **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

1.3.5. **Anexo V** - Modelo de declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI;

1.3.6. **Anexo VI** - Modelo de declaração referente ao artigo 63, *caput*, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos que custearão a pleiteada contratação correrão por conta da seguinte dotação



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE

CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96

orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Iati

Dotação: 01.031.0020.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara

Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.0 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas, neste Aviso de Dispensa e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.10.1. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE
CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96

impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobretudo a competitividade do certame.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A presente Dispensa ficará aberta por um período de **03 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: camaramunicipaldeiati@gmail.com, fazendo referência a referida dispensa.

4.2. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **09/02/2026**.

5.0 - DA HABILITAÇÃO

5.1. Para se Habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos abaixo:

Habilitação Jurídica:

5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE
CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva..

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

5.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

5.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.14. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Qualificação Técnica

5.15. Comprovação de experiência pretérita, na área de atuação da qual decorre o objeto da presente demanda, ou, ainda, atestado de capacidade técnica ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta dispensa, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Agente de Contratação possa valer-se para manter contato com a declarante;

Qualificação Econômico-Financeira

5.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, concernentes aos primeiro e segundo graus da respectiva Comarca. Pessoas físicas e sociedades simples deverão apresentar certidão negativa de insolvência civil.

5.17. Balanço Patrimonial, nas condições legais estabelecidas, será exigido a critério do Agente de Contratação, nos casos em que, em razão da conveniência e oportunidade, entender necessária concernente análise, que poderá ocorrer durante o recebimento dos documentos de habilitação ou após, na forma de diligência.

Declarações:

5.18. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE

CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96

não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo IV);

5.19. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual (Anexo V);

5.20. Declaração referente ao artigo 63, Caput, Inciso IV, da Lei 14.133/21 (Anexo VI).

6.0 - PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III, deste Aviso de Dispensa.

6.2. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de Dispensa serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.3. Os preços ofertados não poderão exceder o valor constante no Anexo I deste Aviso de Dispensa.

7.0 - DO PAGAMENTO

7.1. Os critérios de pagamento constarão no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa.

8.0 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE
CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96

sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.8;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Dispensa poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE
CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso de Dispensa com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Dispensa.

Iati/PE, 03 de fevereiro de 2026.

Jozélio Trezeno Brandão

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE
CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa visando a execução de serviços de tecnologia da informação para o desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção e suporte de sítio eletrônico (website) destinado à publicação oficial de atos públicos, garantindo acesso universal e transparência em conformidade com a Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, destinada ao atendimento de demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Iati-PE.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contexto Normativo e Obrigação Legal

2.1.1. A administração pública está submetida a um **regime jurídico de transparência ativa**, estabelecido por dispositivos legais que exigem ampla divulgação de seus atos, notadamente:

2.1.1.1. Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI): Imposta a obrigatoriedade de divulgação de informações de interesse coletivo em sítios eletrônicos oficiais, de forma clara e de fácil acesso.

2.1.1.2. Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei de Licitações): Determina publicidade ampla e prévia dos atos processuais licitatórios, preferencialmente em meios eletrônicos.

2.1.1.3. Constituição Federal de 1988 (Art. 37): Estabelece os princípios da publicidade e da eficiência como diretrizes da administração pública.

2.1.2. A ausência de um canal oficial digital próprio e adequado, que de fato atenda as necessidades da Câmara Municipal de Iati-PE, coloca o órgão em situação de **descumprimento legal**, expondo-o a riscos de responsabilização administrativa, judicial e a comprometer a validade de seus próprios atos.

2.2. Insuficiência da Infraestrutura Atual

2.2.1. Atualmente, o órgão enfrenta as seguintes limitações operacionais e tecnológicas:

2.2.2. Dependência plataforma terceirizada e genérica que não oferece estrutura adequada para a classificação, indexação tempestiva e arquivamento permanente dos atos, prejudicando a segurança jurídica e a preservação da memória institucional.

2.2.3. Falta de centralização: Os atos são divulgados em diferentes portais ou mídias físicas, fragmentando o acesso e dificultando a consulta por cidadãos e agentes públicos.

2.2.4. Deficiências técnicas: O sistema atual não atende aos padrões de **acessibilidade (e-MAG)**, **responsividade** (para acesso móvel) e **segurança da informação**, tornando-se vulnerável e excludente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE
CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96

2.2.5. Ineficiência operacional: Processos manuais de publicação geram retrabalho, atrasos na divulgação e aumento do risco de erros, onerando a estrutura de pessoal.

2.3. Ganhos Públicos Esperados

2.3.1. A contratação de um sítio eletrônico específico trará os seguintes benefícios diretos e indiretos:

2.3.1.1. Cumprimento integral da lei: Garantia de publicidade efetiva, tempestiva e organizada de todos os atos públicos.

2.3.1.2. Transparência ativa e controle social: Facilitação do acesso da população e de órgãos de controle, fortalecendo a governança e a accountability.

2.3.1.3. Segurança jurídica: Criação de um registro oficial digital organizado, imutável e permanentemente acessível, dotado de timestamp e integridade documental.

2.3.1.4. Eficiência administrativa: Redução de custos com impressão, distribuição física e tempo de processamento, otimizando recursos humanos e materiais.

2.3.1.5. Modernização e inovação: Adoção de tecnologia que permita integração futura com outros sistemas governamentais (ex.: SEI, Portal da Transparência) e uso de dados abertos.

2.3.1.6. Democratização do acesso: Disponibilidade 24h/7d em qualquer localidade, com ferramentas de busca e filtros, garantindo igualdade de acesso a todos os cidadãos.

2.4. Viabilidade Técnica e Econômica

2.4.1. Técnica: O mercado de desenvolvimento web oferece ampla oferta de empresas especializadas em soluções para o setor público, com experiência em conformidade legal e segurança da informação.

2.4.2. Econômica: A contratação é **mais vantajosa** do que a manutenção de soluções paliativas ou a contratação fracionada de serviços. A centralização em uma plataforma robusta reduzirá custos operacionais de longo prazo e evitará multas ou judicializações por falhas na publicidade.

2.4.3. Sustentabilidade: Eliminação progressiva do uso de papel e de deslocamentos físicos para consulta, alinhando-se a políticas de governo digital e sustentabilidade ambiental.

2.5. Conclusão da Justificativa

2.5.1. Diante do exposto, a contratação de um **sítio eletrônico específico e profissional** configura-se como:

2.5.1.1. **Estritamente necessária** para o cumprimento de obrigações legais.

2.5.1.2. **Indispensável** para a modernização da gestão pública e eficiência administrativa.

2.5.1.3. **Economicamente vantajosa** para a administração e para a sociedade.

2.5.1.4. **Adequada** à finalidade pública de transparência e serviço ao cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE
CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96

2.5.2. Portanto, trata-se de contratação **justificada, fundamentada e urgente**, cuja realização atende ao interesse público e aperfeiçoa a gestão governamental.

3. DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os respectivos valores são os discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND.	QTD.	Valor unit (Média)	Total R\$:
01	Contratação de empresa visando a execução de serviços de tecnologia da informação para o desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção e suporte de sítio eletrônico (website) destinado à publicação oficial de atos públicos, garantindo acesso universal e transparência em conformidade com a Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, destinada ao atendimento de demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Iati-PE.	Mês	12	R\$ 1.925,00	R\$ 23.100,00
				Valor Total	R\$ 23.100,00

3.2 do detalhamento dos serviços:

3.2.1 Os serviços a serem contratados compreendem a execução de **serviços especializados de tecnologia da informação** destinados ao **desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção e suporte técnico** de sítio eletrônico (website) institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Iati-PE, voltado à publicação oficial de atos públicos e ao atendimento das exigências de transparência e acesso à informação.

3.2.2 O desenvolvimento e/ou adequação do sítio eletrônico deverá contemplar layout funcional, responsivo e compatível com os principais navegadores e dispositivos, observadas as boas práticas de usabilidade, acessibilidade digital e identidade institucional do órgão, assegurando navegação intuitiva e acesso universal aos conteúdos disponibilizados.

3.2.3 A implantação do website abrangerá a configuração do ambiente tecnológico, estruturação de páginas, menus e seções, bem como a disponibilização inicial de conteúdos institucionais indispensáveis ao funcionamento do portal, conforme diretrizes definidas pela Administração.

3.2.4 O sítio eletrônico deverá ser estruturado de modo a atender integralmente às exigências da **Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI)**, garantindo a adequada disponibilização das informações de transparência ativa, tais como atos normativos, processos legislativos, contratos, licitações, despesas, receitas, estrutura organizacional, contatos institucionais e demais informações legalmente exigidas, em linguagem clara, organizada e permanentemente atualizada.

3.2.5 A hospedagem do sítio eletrônico deverá incluir infraestrutura tecnológica adequada, com garantia de estabilidade, disponibilidade, segurança da informação e realização de backups periódicos, de modo a assegurar o funcionamento contínuo do portal e a integridade das informações disponibilizadas ao público.



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE
CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96

3.2.6 A manutenção do website compreenderá ações preventivas, corretivas e evolutivas, incluindo atualizações técnicas, correção de falhas, ajustes de funcionalidades e adequações necessárias para assegurar a compatibilidade com alterações normativas, recomendações dos órgãos de controle e boas práticas de transparência pública.

3.2.7 O suporte técnico deverá ser prestado de forma contínua, com atendimento às demandas dos servidores designados pela Câmara Municipal, orientação quanto ao uso do sistema de gerenciamento de conteúdo (CMS) e solução de problemas operacionais relacionados ao funcionamento do sítio eletrônico.

3.2.8 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as disposições da **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, competindo à empresa contratada adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no ambiente do sítio eletrônico.

3.2.9 Para fins da LGPD, a Câmara Municipal de Vereadores de Iati-PE atuará na condição de **controladora dos dados**, cabendo à empresa contratada a condição de **operadora**, limitando-se a realizar o tratamento de dados pessoais estritamente necessário à execução do objeto contratual, mediante instruções formais da Administração, sendo vedada a utilização das informações para finalidades diversas.

3.2.10 A contratada deverá implementar controles de segurança da informação compatíveis com o nível de risco do tratamento de dados, incluindo, quando aplicável, controle de acessos, registros de logs, mecanismos de backup e procedimentos de resposta a incidentes, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança ou a integridade dos dados.

3.2.11 A contratada deverá prestar capacitação orientativa básica aos servidores indicados pela Câmara Municipal, voltada à alimentação, atualização e gerenciamento dos conteúdos do sítio eletrônico, permanecendo sob responsabilidade exclusiva do órgão a validação dos conteúdos publicados.

3.2.12 A execução dos serviços não implicará transferência de competências legais, decisórias ou institucionais à empresa contratada, cabendo exclusivamente à Câmara Municipal de Vereadores de Iati-PE a supervisão, fiscalização, validação dos atos praticados e definição das informações a serem divulgadas.

3.2.13 O descumprimento das obrigações relacionadas à transparência pública, à Lei de Acesso à Informação ou à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais caracterizará inexecução contratual, sujeitando a contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos abaixo:

Habilitação Jurídica

4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE
CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96

Comercial da respectiva sede;

4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.10. Documento oficial de identificação pessoal do representante(s) legal(is) da empresa licitante e comprovante de endereço da sede da empresa.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

4.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE
CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96

- 4.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Técnica

- 4.16. Prova de que possui capacidade de execução, compatível com o objeto desta licitação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido por instituição pública ou privada ou outros documentos que comprovem experiência pretérita compatível com o objeto da presente dispensa de licitação.

Qualificação Econômico-Financeira

- 4.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. Pessoas físicas e sociedades simples deverão apresentar certidão negativa de insolvência civil.
- 4.18. Balanço Patrimonial, nas condições legais estabelecidas, será exigido, a critério do Agente de Contratação, nos casos em que, em razão da conveniência e oportunidade, entender necessária concernente análise, que poderá ocorrer durante o recebimento dos documentos de habilitação ou após, na forma de diligência.

Subcontratação:

- 4.19. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Obrigações da Contratada

- 4.20. Não será admitida a subcontratação, devendo a Contratada cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) Efetuar a entrega dos serviços conforme especificações, e condições constantes neste Termo.
 - b) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
 - c) Ser responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE
CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96

- d) Comunicar à Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) A Contratada será responsável por eventuais danos ou prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- f) Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Obrigações da Contratante

4.21. São obrigações da Contratante:

- a) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste documento;
- b) Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos, para fins de aceitação.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, exigindo, por conseguinte, devidas e necessárias, quando for o caso, retificações;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre a Câmara de Vereadores e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE
CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96

5.3. A Câmara de Vereadores poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. PRAZO DA ENTREGA

6.1. Da Gestão e da Fiscalização do Contrato

6.1.1. O início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

6.1.2. Fica Nomeado gestor do contrato o Sr. Jozélio Trezeno Brandão.

6.2. Atribuições do Gestor de Contratos:

6.2.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.2.2. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

6.2.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.2.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.2.5. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.2.6. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

6.2.7. Elaborar o relatório final de que trata a licitação com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.2.8. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

6.2.9. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE
CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96

eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

6.2.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.2.11. Fica Nomeado como Fiscal do Contrato: **José Gabriel da Silva Santos**.

6.2.12. Atribuições do Fiscal de Contratos:

6.2.13. Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

6.2.14. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

6.2.15. Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

6.2.16. Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo); 5 – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

6.2.17. Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade;

6.2.18. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

6.2.19. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

6.2.20. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os serviços serão prestados imediatamente após a assinatura do contrato, conforme necessidade do órgão licitante, podendo, a depender da situação e quando a prestação de serviços não demandar a preparação e documentos, integral ou parcialmente, ser realizado na forma remota.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE
CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96

liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

7.4. Reajuste

7.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE
CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, conforme Mapa Estimativo, é de **R\$ 23.100,00** (vinte e três mil e cem reais), conforme tabela acima.

10. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

10.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, condicionada sua validade com a publicação no diário oficial, podendo ser prorrogado, até o cumprimento da obrigação avençada, nos moldes do art. 106 da Lei 14.133/21, mediante aditivo firmado entre as partes.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Iati

Dotação: 01.031.0020.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Despesas:

44.90.52 – Equipamento Permanente



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE
CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE IATI E A
EMPRESA

Minuta do Contrato que firmam, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IATI - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.009/0001-96, com sede na Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, Centro, Iati – PE, representada nesta ato pelo seu Presidente, o Sr. **JOZÉLIO TREZENO BRANDÃO**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 5111189 SDS/PE e do CPF nº 020.461.654-97, residente e domiciliado na Travessa Francisco Pereira da Costa, 100, Centro, Iati/PE, CEP 55345-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a). (nome, estado civil e profissão do contratado), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 006/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 006/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, da Lei 14.133/21)

1.1. Contratação de empresa visando a execução de serviços de tecnologia da informação para o desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção e suporte de sítio eletrônico (website) destinado à publicação oficial de atos públicos, garantindo acesso universal e transparência em conformidade com a Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, destinada ao atendimento de demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Iati-PE, conforme condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será 31 de dezembro de 2026, contado da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS

3.1. As condições de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE
CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Total
1	Contratação de empresa visando a execução de serviços de tecnologia da informação para o desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção e suporte de sítio eletrônico (website) destinado à publicação oficial de atos públicos, garantindo acesso universal e transparência em conformidade com a Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, destinada ao atendimento de demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Iati-PE, conforme condições descritas no Termo de Referência.	Mês	12	R\$	R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/21)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V da Lei 14.133/21)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE
CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96

14.133/21)

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras:

8.1. Fornecer à contratada todas as informações, documentos e materiais necessários para a realização dos serviços, incluindo a versão atual da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, bem como qualquer documentação complementar relevante.

8.2. Garantir o acesso da equipe da contratada às instalações e recursos da Câmara Municipal, incluindo salas para reuniões, equipamentos de informática e qualquer outra infraestrutura necessária para a execução dos serviços.

8.3. Designar um representante para a comunicação e coordenação com a contratada, facilitando a troca de informações e a tomada de decisões.

8.4. Realizar os pagamentos devidos à contratada conforme os termos e prazos estabelecidos no contrato, desde que os serviços sejam prestados conforme as especificações e etapas previstas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado para esta função.

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Aviso de Dispensa e seus Anexos.

8.7. Notificar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/21)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e nos padrões de qualidade exigidos pela Câmara Municipal de Iati.

9.2. Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto deste Termo;

9.3. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao cumprimento do objeto deste Termo.

9.4. Apresentar relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos e emitir pareceres técnicos sempre que solicitado pela Câmara Municipal.

9.5. Entregar toda a documentação produzida durante o processo de revisão, incluindo relatórios,



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE
CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96

minutas, pareceres e o texto final consolidado da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno revisados.

9.6. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas durante a execução dos serviços, utilizando-as exclusivamente para os fins previstos no contrato.

9.7. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no plano de trabalho e nas demais etapas do processo, garantindo a entrega dos serviços conforme o cronograma acordado.

9.8. Disponibilizar suporte técnico remoto e/ou presencial sempre que solicitado, para esclarecimentos e ajustes que se façam necessários.

9.9. A Contratada será responsável por eventuais danos ou prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

9.10. Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei 14.133/21)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE
CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96

dispensa ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.8;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE
CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/21)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE
CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/21)

13.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Iati

Dotação: 01.031.0020.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara

Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/21)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE
CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º, da Lei 14.133/21)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iati para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Iati, ____ de _____ 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

Jozélio Trezeno Brandão

CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXX

Representante

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE
CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

À

Câmara Municipal de Vereadores de Iati

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida na vem, perante este Município, apresentar a seguinte proposta de preços para prestação de serviços de assessoria e consultoria para a atualização e revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iati/PE, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição Produto	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	Contratação de empresa visando a execução de serviços de tecnologia da informação para o desenvolvimento, implantação, hospedagem, manutenção e suporte de sítio eletrônico (website) destinado à publicação oficial de atos públicos, garantindo acesso universal e transparência em conformidade com a Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, destinada ao atendimento de demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Iati-PE, conforme condições descritas no Termo de Referência.	Mês	12	R\$	R\$

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da Dispensa.

O prazo da execução será de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto.

Iati/PE, _____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE
CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

Câmara Municipal de Vereadores de Iati

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local, de de 2026.

(empresa e assinatura do responsável legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE
CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

À

Câmara Municipal de Vereadores de Iati

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, **DECLARA** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Local, de de 2026.

(empresa e assinatura do responsável legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

Rua Padre Nelson de Barros Carvalho, s/n, centro, Iati – PE
CEP 55345-000 – CNPJ nº 11.240.009/0001-96

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 63, CAPUT, INCISO IV, DA LEI DE LICITAÇÕES

À

Câmara Municipal de Vereadores de Iati

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, em cumprimento ao disposto no inciso IV do caput do artigo 63 da Lei federal 14.133/21, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, de de 2026.

(empresa e assinatura do responsável legal)